



SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 16 de julho de 1977

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2013

Srs. Deputados (as)

A Direção do SEPE/RJ solicita, em especial aos (as) Deputados (as) integrantes das Comissões de Constituição e Justiça, bem como aos da Comissão de Educação que analisem os documentos em anexo Parecer CNE/CEB Nº 9/2010, parecer homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no D.O.U. de 30/7/2010, seção 1, pag. 7, que propõe a elaboração de Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública, bem como a Resolução nº 5, de três de agosto de 2010 que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública, considerando a urgência e a possibilidade de aprovação do PL 2055 na ALERJ e a reunião da Comissão de Constituição e Justiça na próxima terça feira dia 9 de abril, que irá apreciar o referido PL 2055 que trata da extinção dos cargos previstos no PL.

Tal iniciativa desta direção visa contribuir na análise do PL citado à luz de legislação nacional, comprovando que o referido PL segue na contramão do que o MEC tem orientado os estados e municípios no que diz respeito ao entendimento do papel fundamental desenvolvido pelos funcionários (as) administrativos (as) das escolas públicas em, nosso país, fruto do debate de mais de duas décadas neste país, que conquistou a criação da área de Serviços de Apoio Escolar (21ª área Profissional), em cursos de nível médio e superior.

A Resolução nº 05/2010 definiu suas assertivas e passou a vigor, após os referidos estudos, de acordo com as previsões legais esculpidas no artigo 6º da lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério), nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e, ainda, no artigo 40 da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB), cabendo a sua aplicação imediata.

Em suma, para a valorização da educação pública, vislumbra-se a aplicação do concurso público como princípio vinculante a ser respeitado no processo de seleção de trabalhadores (as) na

educação (todos existentes nas escolas), seja para a atividade técnica, pedagógica ou de “apoio”- palavra já abolida em nossa concepção, pois entendemos que esses (as) trabalhadores (as) são parte integrante do processo ensino-aprendizagem que ocorre no ambiente escolar. Para a concretização desse objetivo, faz-se necessária a adoção de medidas propícias ao incentivo e aprimoramento profissional, possibilitar a dedicação exclusiva, assegurar revisão salarial anual, unidade dos trabalhadores (as) para o exercício educacional, determinando-se ainda que o funcionamento das escolas seja gerido apenas por servidores públicos (art. 10). Nesse sentido não podemos aceitar qualquer projeto de lei que contrarie o que já é de aceitação do próprio MEC conforme documentos citados, contrária, portanto, a qualquer processo de terceirização neste setor ou política reversiva ao propósito anunciado na respectiva norma, pois a escola deve funcionar como um ambiente de interação comunitária, gradual e progressivo nestas assertivas, na linha do Conselho Nacional de Educação de que todos os trabalhadores (as) funcionem como educadores (as), garantindo-se o resgate da identidade desses (as) trabalhadores (as) no processo político-pedagógico das escolas públicas, conforme defesa histórica da nossa entidade sindical.

Assim, todas as tratativas para a extinção dos cargos dos cargos de servente, merendeira e vigia contido no Projeto de Lei nº 2005/13 que tramita em regime de urgência nessa casa, contrariam as diretrizes do MEC, cabendo esta observação.

Outro detalhe importante sobre a justificativa de ser a terceirização menos onerosa para o Estado, além de não ter sido assim comprovado o ora ostentado pelas razões do Governador do Estado no PL, também se demonstraram nos autos do TCE injustificáveis e imensuráveis nas razões de defesa apresentadas pela Secretaria de Educação junto àquele órgão.

Na certeza de contar com a sensibilidade da Comissão de Constituição e Justiça que decidirá pela defesa dos direitos dos trabalhadores (as) em educação em nosso Estado, à luz das resoluções e pareceres citados, sugerimos que a mesma indique ao governo do estado, bem como aos governos municipais, que façam contato com MEC no sentido de iniciarem a formação profissional em serviço prevista na Área Profissional 21, no mais breve espaço de tempo possível, corrigindo a dívida histórica do Estado brasileiro para com o segmento de funcionários (as) da Educação neste país. Solicitamos que uma representação da direção do SEPE possa participar da referida audiência no dia 9 de abril.

Atenciosamente

Direção do SEPE/RJ